



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

LEI Nº 151

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DOS FUNCIONÁRIOS INTEGRANTES DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

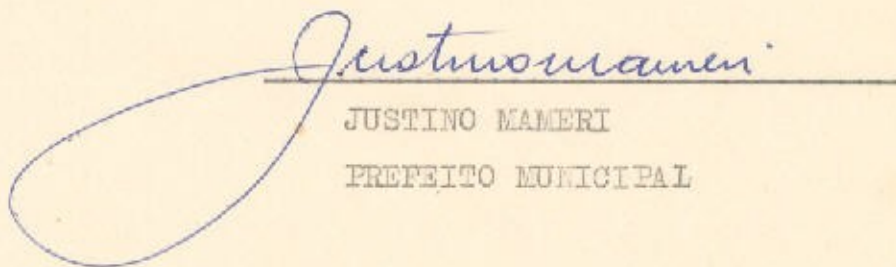
Artigo 1º-Ficam reajustados em trinta por cento (30) sobre os níveis fixados pela Lei Nº 144, de 19 de julho de 1976, os vencimentos e vantagens dos Funcionários integrantes do Quadro de Pessoa efetivo da Prefeitura, a partir de 1º de Julho de 1977.

Par-agrafo Único-Os benefícios deste artigo são extensivos aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º-É fixado em CR\$.40,00(quarenta cruzeiros), mensais, o salário-família, por dependente, dos funcionários municipais, pago na forma Estatutária.

Artigo 3º-Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, em 04/07/1977


JUSTINO MAMERI
PREFEITO MUNICIPAL